



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

DESPACHO

Prezado Senhor;

Conforme solicitado por Vossa Senhoria segue **processo com nº. 002/2019-SEMUSA/PMC**, cujo objeto é **Contratação de empresa para o serviço de manutenção preventiva e Corretiva, com reposição de Peças dos Equipamentos Odontológicos do Estratégias de Saúde da Família (ESF) e CEO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curuçá, Estado do Pará.** Conforme orçamentos e mapa de apuração nos autos, sugerimos que seja realizada Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, conforme menor valor apresentado no mapa de apuração que é de **RS 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme exposto acima informamos que a Lei nº. 8.666/93 foi atualizada no seu art. 23, incisos I e II, através do Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, onde:



Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Considerando a atualização da Lei nº. 8.666/93, os limites para dispensa de licitação art. 24, inciso II, correspondem a 10% do previsto na modalidade convite, conforme parágrafo anterior.

Considerando a explanação apresentada, informamos que a **dispensa de licitação será de nº. 002/2020/SEMUSA/PMC.**

Atenciosamente;

Curuçá/PA, 30 de janeiro de 2020.



Rui Guilherme Araújo
Presidente da CPL/PMC